RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3232-2110 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br | E-mail: idema@rn.gov.br

LICENÇA SIMPLIFICADA

Nº 2023-191879/TEC/LS-0086
Data de Validade: 13/04/2026

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Nome do Empreendedor	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN
CPF/CNPJ	08.334.385/0001-35
I.E.:	20.055.426-3
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Av. Senador Salgado Filho, n° 1555, Bairro Tirol, Município de Natal/RN.
Endereço do Empreendimento:	Av. Doutor Enock de Amorim Garcia, s/n, Zona Urbana, Município de Macaíba/RN.
Caracterização do Empreendimento:	**Estação de Tratamento de Esgoto - ETE 02**, **parte do Sistema de Esgotamento Sanitário** da área urbana de Macaíba, contemplando rede coletora, estações elevatórias de esgoto e estação de tratamento de esgoto, com vazão de **32,68 L/s**, localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 25M), Datum SIRGAS 2000: 9.349.206,00 mN; 239.742,00 mE.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a necessidade de comunicação prévia de qualquer alteração a este Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente, medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor deve operar as Estações Elevatórias observando as seguintes recomendações:

- Operar com bomba reserva e gerador de energia elétrica com dispositivo de acionamento automático para entrar em funcionamento nas eventuais faltas de energia elétrica;

Ass. digital: Itan Cunha de Medeiros / Coordenador de Meio Ambiente - data e hora: 10/04/2023 17:43:20
Ass. digital: Leonlene de Sousa Aguiar / Diretor Geral - data e hora: 13/04/2023 15:36:50
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Técnico - data e hora: 12/04/2023 12:39:56
Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 13/04/2023-16:10:49
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:2H6PT-0

Cattleya Granulosa

Av. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3232-2110 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br | E-mail: idema@rn.gov.br

- O poço úmido e as caixas de areia deverão ser totalmente cobertos como forma de minimizar a emissão de gases;
- Proceder à devida impermeabilização das paredes e fundos dos poços de sucção e se for o caso, adotar uma cota de piso da unidade em nível acima da cota de inundação;
- Não será permitida a instalação de extravasores nas Estações Elevatórias;

5. O empreendedor deve apresentar ao IDEMA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme diretrizes e conteúdo mínimo estabelecido na Lei 12.305/2010, na resolução CONAMA 307/2002 e demais legislações relacionadas;

6. O empreendedor fica ciente que é de sua inteira responsabilidade verificar a existência de ligações clandestinas de esgotos na rede coletora e ramais prediais das Bacias B01, B02 e B03, até que o Sistema de Esgotamento Sanitário que contempla essas bacias entre em operação, devendo adotar todas às medidas cabíveis para coibir a realização destas ligações, bem como, no caso de verificada a existência das mesmas, promover a sua desativação;

7. O empreendedor deverá realizar junto à população os devidos esclarecimentos sobre a implantação das Bacias B01, B02 e B03, que será beneficiada com implantação do esgotamento sanitário, e informar o momento em que os esgotos gerados nos domicílios e estabelecimentos comerciais poderão ser interligados a rede coletora de esgotos;

8. O empreendedor fica advertido que não poderá usar o Sistema de Esgotamento Sanitário objeto desta licença para atender outras áreas que não esteja(m) prevista(s) no projeto apresentado e aprovado pelo IDEMA;

9. O empreendedor deverá durante o prazo de validade da presente licença atender o que se segue:

- Instalar na calha Parshall localizada na entrada da ETE2, medidores eletromagnéticos para medição da vazão do esgoto bruto que chega na estação;
- Providenciar o cercamento do ponto próximo ao Rio Jundiaí, onde ocorrerá o laçamento do efluente tratado, bem como, deverá ser afixada placa com os seguintes dizeres: "Efluente Tratado da ETE Macaiba"," Risco à Saúde", "Impróprio para consumo".
- Instalar na saída da estação caixa de passagem, com objetivo de se realizar a coleta do efluente tratado para realização das análises que serão solicitadas para fins de monitoramento desses efluentes, durante a fase de operação da ETE;
- Afixar nas estações elevatórias de esgotos, desprovidas de sistema de telemetria ou que não se tenha a presença de um operador durante as 24 horas do dia, assim como na ETE-Macaíba, placas que contenha: o nome da estação e nº do telefone de plantão da CAERN, para no caso de qualquer intercorrência observada a qualquer hora do dia, a CAERN possa ser comunicada e dessa maneira enviar uma equipe ao local para sanar o problema. Na ETE - Macaíba, deverá ser afixada uma placa na entrada da estação;

10. O empreendedor, quando da execução das obras, deve implementar as seguintes medidas mitigadoras:

- Sinalização das obras de modo a se evitar acidentes com transeuntes e motoristas, devendo ser prevista sinalização luminosa para o período noturno;
- Recompor o pavimento das ruas e avenidas, logo após a execução das obras;

11. O empreendedor deve apresentar as seguintes documentações até a solicitação da próxima Licença Ambiental, ficando ciente que pode intervir no local somente após análise desse instituto:

- Estudo de Capacidade de Autodepuração para que a analise seja embasada tecnicamente. Caso no estudo não seja viável, o empreendedor deve apresentar novo projeto de emissário com sua ampliação

Av. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3232-2110 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br | E-mail: idema@rn.gov.br

de extensão em direção o estuário ate que o Estudo demonstre viabilidade técnica para lançamento;
- Outorga de Lançamento de efluentes no Rio Jundiaí, caso já exista legislação regulamentadora de outorga de ambiente estuarino no Estado do Rio Grande do Norte;
- Manual de Operação e Manutenção devendo no mínimo indicar a qualificação técnica da mão-de-obra necessária para operação e as especificações dos equipamentos para o controle operacional da ETE e das Estações Elevatórias;

12. O empreendedor não poderá realizar qualquer intervenção na área do empreendimento, passível de supressão de vegetação natural, antes da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, via SINAFLOR;

13. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados durante a instalação e operação do empreendimentodevem respeitar os limites máximos preconizados pela Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

14. O empreendedor fica ciente de que deve comunicar à empresa responsável pela execução das obras do empreendimento, que o Canteiro de Obras é objeto de uma Autorização Especial – AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino final dos resíduos sólidos;

15. O empreendedor fica ciente de que só poderá utilizar material de origem mineral (areia, argila, etc.) de áreas licenciadas pelo IDEMA, como também só disponibilizar bota-fora em áreas autorizadas por este Instituto;

16. O empreendedor fica ciente de que não poderá armazenar rejeitos da construção civil diretamente no solo, mesmo que temporariamente, sob risco de contaminação, devendo cumprir a Resolução CONAMA 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações, além de destinar o bota-fora da obra seguindo as normativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010;

17. O empreendedor fica ciente de que deve manter isolada a área do empreendimento, a fim de evitar o acesso de animais e de pessoas não autorizadas;

18. O empreendedor deve observar as condições de premissas técnicas impostas pelos órgãos responsáveis pela jurisdição das Rodovias Federais, Estaduais e Municipais, e ficar ciente de que, caso o traçado da tubulação ou qualquer outra intervenção referente ao empreendimento se desenvolva ao longo de rodovias ou de terrenos de terceiros, deverá ser apresentada a este Instituto a autorização do órgão competente ou do proprietário da terra;

19. O empreendedor fica ciente que deve implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários, a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores das áreas de influência direta e indireta do empreendimento;

20. O empreendedor fica ciente de que as instalações devem estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas pertinentes;

21. O empreendedor fica ciente de que, quando da implantação do empreendimento, deverá verificar a existência de instalações de gasodutos, de energia elétrica, de telefonia, de saneamento e rodovia, no sentido de evitar acidentes e atender o que determina as exigências constantes dos gestores destas referidas atividades;

Av. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3232-2110 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br | E-mail: idema@rn.gov.br

22. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 16 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico;

23. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004;

24. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

25. A presente licença tem validade de 3 (três) anos a partir da data da ciência do interessado. A renovação desta Licença Ambiental que permita a operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 13/04/2023

Ass. digital: Itan Cunha de Medeiros / Coordenador de Meio Ambiente - data e hora: 10/04/2023 17:43:20
Ass. digital: Leonlene de Sousa Aguiar / Diretor Geral - data e hora: 13/04/2023 15:36:50
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Técnico - data e hora: 12/04/2023 12:39:56

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 13/04/2023-16:10:49
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:2H6PT-0